



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

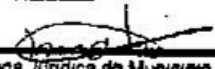
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 1903 DE
31 de Maio de 2005
pág. 05

LEI N.º 1375/2005


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA PARCELAR SEUS DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Alta Floresta para com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, e incluirá todos os valores devidos ao IPREAF pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2004.

Parágrafo único - Não poderá ser incluído neste parcelamento o valor relativo à contribuição previdenciária retida dos funcionários municipais.

Art. 3º - Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 4º - Poderão ser aplicados de forma subsidiária e complementar os dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações introduzida pela Medida Provisória nº 2.187-13.

Art. 5º - O parcelamento será suportado pela seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria de Finanças
Unidade: 01 Gabinete do Secretário
Proj.Ativ. 2089 - Amortização do Principal e Juros da Dívida
4.6.90.71.00.00.00.0200 – Principal da dívida Contratual Resgatado.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
em 25 de Maio de 2.005.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal